

F-060000



CNPJ:15.533.772/0001-66



A Prefeitura Municipal de Rio Bonito

A EMPRESA

Atuando desde 2011 no desenvolvimento de softwares para o mercado automotivo e segurador, a Cilia Tecnologia dispõe de produtos inovadores, garantindo vantagem competitiva na gestão de sinistros, manutenção de veículos e redução de custos.

A MISSÃO

A Cilia Tecnologia, tem como função, atender com excelência as demandas de nossos clientes, desenvolvendo softwares que contribuam para a melhoria da gestão de seus negócios, gerando riqueza de forma sustentável.

ALGUNS CLIENTES

SEGURADORAS



FROTISTAS / LOCADORAS



MEDIADORAS



SINDICATOS



OFICINAS / CONCESSIONARIAS



+ de 4200 Oficinas / Concessionárias em todos os estados do Brasil

ASSISTÊNCIAS





O PRODUTO

Disposto em uma plataforma online, adaptada para a utilização em vários dispositivos, inclusive mobile, o Sistema Cilia é feito sob medida para agilizar as suas tarefas diárias. Além de um novo conceito de orçamentação, o Sistema Cilia oferece uma série de benefícios e assistências:

SISTEMA DE ORÇAMENTOS

- Possibilidade de consulta de peças, por código ou por busca de veículos cadastrados no sistema. - São Mais de 20 Marcas e 3.3 milhões de peças disponíveis, todas com preço sugerido pelo fabricante e atualizadas diariamente;
- Inclusão de fotos ilimitadas por orçamento;
- Tabela temporária de mão de obra e sugestões de mão de obra aplicável às principais peças dos veículos;
- Imagens dos principais modelos de veículos do mercado;
- Realização de orçamentos;
- Tela de fluxo de orçamentos;
- Laudo de classificação de danos;
- Laudo de salvado por tipo de veículo (pesados, *pick-up* pesada, *pick-up* leve, vans/furgões, passeio e motos);
- Ambiente totalmente personalizado com a identidade visual da empresa contratante (cor, marca e subdomínio);
- Envio de *e-mail* personalizado à oficina, referente a cada orçamento autorizado;
- Relatórios estatísticos e gerenciais (SLA, Tempo médio de orçamentações);
- B.I. estatísticos por região, marcas, modelos, regiões, peças mais usadas entre outros;
- Gráficos personalizados para cada relatório; (Painel Estatístico)
- Envio diário de *e-mail* aos gestores, para acompanhamento;
- Versão Online e Off-line para Tablets (iOS ou Android) e Smartphones (iOS e Android);
- Fluxo personalizado de acordo com alçadas e regras do cliente contratante;
- Completa interface de *webservice* para a integração.

BENEFÍCIOS

- Redução de erros na elaboração de orçamentos;
- Aumento na produtividade na liberação de orçamento;
- Redução de custos de manutenção;
- Gestão de auditoria contra fraude através da conferência de preços de peças, código e tempo de reparação;
- Agilidade na elaboração de orçamentos.



OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR 1 USUÁRIO	VALOR 2 USUÁRIOS	VALOR 4 USUÁRIOS
Licenciamento de Software de Orçamentação por 1 ano	R\$ 5.500,00	R\$ 5.900,00	R\$ 6.250,00

() Valor de R\$ 6.250,00, seis mil duzentos e cinquenta reais para até 4 usuários;

() Valor de R\$ 5.900,00, cinco mil e novecentos reais para até 2 usuários;

() Valor de R\$ 5.500,00, cinco mil e quinhentos reais para até 1 usuário.

Ao final deste período, poderá ser prorrogado pelo período sucessivo de 12 meses, mediante Termo Aditivo.

FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- Forma de pagamento: Empenho (parcela única) – xx/xx/2024
- Os Valores deverão ser reajustado a cada aniversário de contrato pelo índice de variação percentual acumulada do IGP-M, ou, na ausência ou impossibilidade de sua aplicação, com base na variação do IGP-DI ou IPC da FGV.

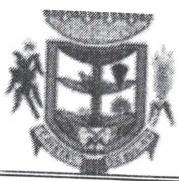
REQUISITOS MÍNIMOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CILIA

- Microcomputador com Windows, Linux ou OSX.
- Processador de 1Ghz e 1Gb de Memória sem a necessidade de instalação local por parte do sistema.
- Não há necessidade de servidores locais.
- Navegador Microsoft Edge, Firefox ou Google Chrome (com versões atualizadas e recentes).
- Internet 1MB ou superior.
- Para uso do Cília Mobile: Android 4.0 ou superior / IOS – Ipad Versão 7.0 ou superior.

*Proposta válida por 60 dias.

Belo Horizonte, 10 de Dezembro de 2024.

Stefane ferreira
Depto.Comercial
(31) 3879-5982 / (31) 99416-5982



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE Cristal do Sul – RS**, órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.515/0001-76, com Sede na Av. Marcelino Zadinello, nº 777, cidade de Cristal do Sul – RS, representado, neste ato, pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. OTELMO REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 494.282.410-91, residente e domiciliado na Av. Marcelino Zadinello, s/n, Centro, Cristal do Sul – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CILIA TECNOLOGIA S.A.**, estabelecida na Rua 3, nº 800, Quadra C6 lote 73/75 sala 404/405/406/407/408 Edif. Office Tower, CEP nº 74.115-050, Setor Oeste em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.533.772/0001-66, neste ato representada pelo senhor Jaime Daniel Barbosa Tauffer, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 997.021.341-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório modalidade, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 em conformidade com o artigo 74, inciso I e parágrafo 1º da Lei 14.133/21, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, Processo Licitatório, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato o licenciamento e acesso de usuários ao sistema de software “TABELA CILIA”, em plataforma online, a ser utilizado como referência de valores das peças de reposição, manutenção corretiva e preventiva, para os veículos leves, médios, pesados e equipamentos da frota de veículos do município de Cristal do Sul – RS.

O sistema contratado “TABELA CILIA” será utilizado como referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para os veículos leves, médios, pesados e equipamentos, visando dar agilidade e rapidez no processo.

A contratada deverá fornecer o suporte legal necessário para a realização de orçamentos eletrônicos para aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, bem como, parametrizar os valores das mencionadas peças em tabela de referência nacional.

Considerando ainda a dificuldade na obtenção de orçamentos das empresas que vendem peças para veículos automotores para cotação de valores quanto ao preço máximo a ser lançado em editais de licitação, a empresa contratada dispõe de uma plataforma online, a ser utilizada como referência de valores das peças para esta Municipalidade.



Além disso, o Município de Cristal do Sul é órgão gerenciador de processo licitatório para aquisição de peças e serviços de manutenção e prevenção automotiva, sendo a tabela oficial utilizada a Tabela Cilia, a contratação se faz imprescindível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Pelo licenciamento e acesso de usuários ao sistema de software “TABELA CILIA”, em plataforma online, acima descritos, a Prefeitura Municipal de Cristal do Sul – RS, pagará o valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), a ser pago em parcela única referente ao acesso de 02 (dois) usuários, para o período de 12 (doze) meses de vigência da licença. No caso de a contratada não ser optante do simples nacional, deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012, sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo estabelecido pela lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os preços serão fixos e irredutíveis, podendo ser revistos após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação de prazo contratual, tendo como base o IPCA/IBGE, acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação, ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cristal do Sul – RS.

Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento
25	3 / 1	2003	33.390.390.000.000.000.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

Do Município:

Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

Aplicar à detentora do contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;

Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.

Da detentora do contrato:

Serão de inteira responsabilidade da contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.



A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. Visando fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço, inclusive a base de dados em condições de migração.

Deverá a contratada manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Deverão ser prestados pela contratada todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

No valor contratado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

Executar o serviço, obedecendo as condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços.

Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especialmente de:

a.1) Advertência;

a.2) Multa;

a.3) Impedimento de licitar e contratar;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da Lei nº 14.133/21.

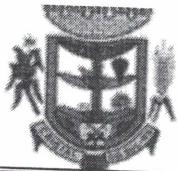
8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATUAL:

A fiscalização e a gestão da execução do objeto deste Contrato caberão ao setor de licitações e contratos, representado neste ato pelo servidor John Lenon Triz ou por quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:



- 10.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 147 da Lei nº 14.133/21 ensejará a rescisão do contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal do Sul – RS, 18 de janeiro de 2024.

O TELMO REIS DA
SILVA:4942824
1091

Assinado de forma
digital por OTELMO
REIS DA
SILVA:49428241091
Dados: 2024.01.18
10:57:55 -03'00'

**O TELMO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIME DANIEL BARBOSA TAUFFER
Data: 25/01/2024 14:38:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JAIME DANIEL BARBOSA TAUFFER
CILIA TECNOLOGIA S.A.
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Braga

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2024

*“Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BRAGA (RS)** e a pessoa jurídica **CILIA TECNOLOGIA S. A.** para contratação de empresa fornecedora de locação de software de orçamentação eletrônica padronizada.”*

O **MUNICÍPIO DE BRAGA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.170/0001-20, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 na cidade de Braga (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Elemar Argon Pilger, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º 1023743279 - SSP/RG, inscrito no CPF sob n.º 356.580.610-91, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, n.º 111, bairro Centro, CEP: 98.560-000 na cidade de Braga (RS), denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CILIA TECNOLOGIA S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.533.772/0001-66, com sede administrativa na R 3, n.º 800, setor Oeste, na cidade de Goiânia (GO), neste ato representado pelos Srs. Jaime Vicente da Silva Neto, brasileiro, casado, gerente financeiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4391639-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 965.479.361-04, e, pelo Sr. Thomas Christoph Khalil, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 35.526.442, inscrito no CPF sob o n.º 409.897.328-60, adiante denominado de **CONTRATADO**, acordam em proceder o presente contrato, nos termos do Processo de Licitação n.º 104/2024, Modalidade Inexigibilidade n.º 013/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 073/2023, e, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **CILIA TECNOLOGIA S.A.**, para locação de software de orçamentação eletrônica padronizada destinada a calcular a estimativa de custos com peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e máquinas da frota do município de Braga/RS.

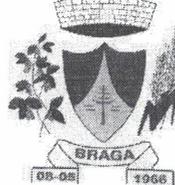
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E FORNECIMENTO

2.1 O prazo para a prestação do serviço é de 12 meses a contar da liberação da senha e mediante assinatura do presente contrato.

2.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

2.1.2 Serão prestados os seguintes serviços:

- Realização de orçamentos;
- Consulta de peças;
- Inclusão de fotos sem limites por orçamentos;
- Tabela temporária de mão de obra;
- Imagem dos principais modelos de veículos do mercado;
- Laudo de Classificação de danos;
- Laudo de salvado por tipo de veículo (peados, pick-up pesada, pick-up



Leve, vans/furgões, passeios e motos);

- Relatórios estatísticos e gerenciais;
- Versão online para tablets, iOS ou Android;
- Envio de orçamentos por e-mail;
- Fluxo personalizado de acordo com alçadas e regras do cliente contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada pelo contratado, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, transferência ou pix (nos casos em que a chave pix for o CNPJ da empresa).

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será corrigido anualmente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente em caso de previsão legal autorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Orçamentária: 0601 GABINETE E ÓRGÃOS SUBORDINADOS - FAZENDA

Proj. Atividade: 2,122 – Manter as atividades da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.3.3.9.0.39.00.00.00- 311 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

- Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
 - c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
 - d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
 - e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
 - f) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
 - g) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 8:00hrs às 16:30hrs, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- j) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;



- k) A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- l) A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada.
- m) A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

8.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de BRAGA/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

9.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa).

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

- 9.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 9.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por prazo máximo previsto em Lei, desde que não exceda os limites vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

12.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Braga

13.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Novo (RS), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Braga (RS) em 28 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital por Elemar Argon
Pilger:35658061091
Dados: 2024.09.11 08:37:43 -03'00'

Elemar Argon
Pilger:356580
61091

ELEMAR ARGON PILGER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIME VICENTE DA SILVA NETO
Data: 05/09/2024 14:01:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIME VICENTE DA SILVA NETO
Representante Legal Empresa
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br THOMAS CHRISTOPH KHALIL
Data: 10/09/2024 17:00:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THOMAS CHRISTOPH KHALIL
Representante Legal Empresa
CONTRATA

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR DALPRA DA SILVA
Data: 11/09/2024 08:09:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR DALPRÁ DA SILVA
Fiscal de Contratos Municipal de Braga